



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 102

RUB. [assinatura]

**Parecer nº 1/ 2024/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1/ 2024 – Mensagem nº 2/ 2024 que “Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 407 de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

Relator (a): Deputado (a) Beto Dais a Um.

**I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lida na 98ª Sessão Ordinária, requerida a dispensa de pautas e encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 11/01/2024.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2024-Mensagem nº 2/ 2024, de autoria do Poder Executivo que “Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 407 de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”.

O autor assim a justifica:

“O projeto de lei complementar visa aprimorar a atuação de enfrentamento à violência contra as mulheres e vulneráveis, com fundamento na base os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, em que aponta que a violência doméstica e familiar é progressiva, e em muitos casos culmina no feminicídio.

Consigna-se que até chegar ao extremo de ser assassinada, a vítima muito provavelmente já passou por outros tipos de agressão e, em muitos casos, já buscou ajuda do Estado o qual, por sua vez, mostrou-se incapaz de assegurar-lhe a devida proteção.

Diante desse cenário, o governo do Estado de Mato Grosso através da Polícia Judiciária Civil vem atuando de maneira cada vez mais firme e contundente no enfrentamento à violência doméstica, assegurando às vítimas não só a concessão de medidas protetivas através do sistema de Segurança Pública, mas buscando efetivar parcerias entre as secretarias e órgãos públicos, com adoção de estratégias em rede, para o enfrentamento dos altos índices de violência contra a mulher, a exemplo do Programa Ser Família Mulher, concedido às mulheres vítimas de violência doméstica com medidas protetivas vigentes.

Visando dar continuidade a estas ações de enfrentamento da violência doméstica e familiar, a proposta pretende implementar a Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis e as ações propostas para sua atuação são imprescindíveis para constituição

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



de um tripé formado pelos eixos da justiça, segurança e assistência social, para buscar manter maior efetividade no controle e fiscalização dos atos que enfrentam os crimes contra as pessoas vulneráveis do Estado de Mato Grosso e com essa política se pretende também a criação de cargos e funções específicas para suprir estas necessidades, que resultarão em um impacto mensal de R\$ 26.270,26 (vinte e seis mil duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

Com a aprimoramento que decorrerá deste importante normativo legislativo, o Estado de Mato Grosso, através da Polícia Judiciária Civil poderá galgar melhores condições para elucidar os crimes contra grupos vulneráveis e atenderá a duas recomendações número 5 e 16 da ONU - Organização das Nações Unidas, que se referem aos objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasi quanto a igualdade de gênero e paz, justiça e instituições eficazes.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação”.

A propositura foi estruturada em 5 (cinco) artigos, parágrafos e incisos, conforme se demonstram abaixo:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único e os itens 7, 7.1 e 7.2 ao inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº407, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"**Art. 8º** (...)

(...)

V-(...)

(...)

7. Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis

7.1. Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

7.2. Gerência de Enfrentamento à Violência contra os Vulneráveis

**Parágrafo único** Compete ao Delegado-Geral editar Regimento interno para regulamentar a aplicação das matérias tratadas nesta Lei Complementar."

**Art. 2º** Ficam acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"**Art. 13** (...)

(...)

**VI** - dirigir, supervisionar, padronizar, assessorar, assistir, apoiar, articular, controlar e acompanhar as políticas públicas e ações voltadas para as garantias dos direitos das mulheres vulneráveis garantias dos direitos das mulheres e vulneráveis no âmbito da Polícia Judiciária Civil."

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**Art. 3º** Fica acrescentada a Seção VIII ao Capítulo VI do Título III e os arts. 106-A, 106-B, 106-C na Lei Complementar 407, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“TÍTULO III (...)  
CAPÍTULO VI (...)

(...)

### **Seção VIII**

### **Da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis**

**Art. 106-A** A Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis tem a missão de assessorar, apoiar, articular e acompanhar o desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à erradicação da violência contra a mulher e vulneráveis, com as seguintes atribuições:

**I** - coordenar a política de atendimento às mulheres e vulneráveis em situação de violência, no âmbito estadual da segurança pública ou defesa social, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução nas esferas municipal, estadual e federal.

**II** - dar acompanhamento e supervisionar as delegacias municipais ou às unidades especializadas por meio de reuniões e visitas periódicas, acompanhando os casos mais graves e orientando quanto ao preenchimento dos Boletins de Ocorrência, do Formulário de Avaliação de Risco e a produção das estatísticas criminais.

**III** - efetivar a articulação institucional das unidades de atendimento especializado, a efetiva participação dessas unidades nas redes de enfrentamento de seus respectivos municípios estabelecendo um fluxo de atendimento entre os organismos que compõem tais redes.

**IV** - assistir, apoiar e coordenar a criação de núcleos de atendimento especializado nas delegacias municipais que não exista este serviço de acolhimento e atendimento às mulheres e vulneráveis;

**V** - participar ativamente das redes de atendimento e de enfrentamento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações entre as unidades envolvidas, no âmbito da Polícia Judiciária Civil proporcionando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência para o acompanhamento das demandas recebidas e seus respectivos desdobramentos.

**VI** - articular e fomentar as celebrações de convênios, protocolos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam as Delegacias Especializadas com órgãos governamentais ou não governamentais, nos moldes do art. 8º, VI da Lei Federal nº 11.340/2006, para a implementação de Programas, Projetos e outras ações visando a erradicação da violência doméstica contra mulheres e vulneráveis, bem como, acompanhar a execução dos programas e projetos já existentes;

**VII** - promover campanhas voltadas ao público escolar e ao público em geral, conforme definido pelo art. 8º. V da Lei Federal nº 11.340/2006, que possibilitem a prevenção

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



quanto à violência doméstica, a difusão da Lei mencionada e dos demais instrumentos de proteção quanto aos direitos humanos das mulheres e vulneráveis;

**VIII** - articular junto ao Poder Público Municipal a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência doméstica contra a mulher nos currículos da educação básica, a fim de dar efetividade à Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinando a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação básica;

**IX** - fomentar a realização de pesquisas e produções estatísticas acerca do perfil da vítima (direta e indireta) e do autor, em cada uma das unidades especializadas, como forma de monitoramento dos trabalhos executados e avaliação periódica dos resultados quanto às medidas adotadas;

**X** - promover a aplicação da padronização de atendimento às vítimas em todas as unidades, núcleos e/ou seções de atendimento especializado do Estado, na conformidade com o que preceitua os arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 11.340/2006;

**XI** - participar de estudos e pesquisas sobre violência de gênero, em parcerias com Núcleos de Estudo de gênero das Universidades. Ongs e Fundações;

**XII** - supervisionar e orientar a execução de operações nacionais, no âmbito do Estado, na temática da violência contra a mulher e vulneráveis;

**XIII** - fiscalizar a efetiva aplicação do formulário de avaliação de risco e atendimento e/ou encaminhamento psicossocial às vítimas de violência, bem como, fomentar o atendimento psicossocial para os profissionais que atuam nas unidades especializadas;

**XIV** - planejar, desenvolver ou apoiar projetos de capacitação de forma continuada para os profissionais que atuam nas unidades especializadas visando o aprimoramento do trabalho de Enfrentamento à violência e a especialização do atendimento;

**XV** - exercer a interlocução entre as unidades de atendimento especializado, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas, compartilhamento de informações, produção de conhecimento e aprimoramento dos serviços prestados no âmbito da investigação policial;

**XVI** - participar das comissões temáticas no âmbito do Estado e na elaboração do Plano Plurianual, no que se refere aos programas, projetos, ações e subações que sejam vinculadas à temática da mulher e/ou vulneráveis;

**XVII** - proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas unidades especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;

**XVIII** - efetuar estudos para a ampliação do número de Delegacias Especializadas ou Núcleos de Atendimento no Estado indicando também a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e de outras necessidades materiais apresentadas pelas unidades.

§ 1º A Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis será exercida por servidor efetivo do quadro da Polícia Civil, preferencialmente, por Delegada de Polícia, com experiência no trabalho das Delegacias Especializadas e formação em violência de gênero e direitos humanos.

§ 2º Os casos omissos quanto às atribuições desta Coordenadoria serão analisados e dirimidos pela Diretoria Geral Adjunta da Polícia Judiciária Civil.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**Art. 106-B** A Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem a missão de assessorar a Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis auxiliando em atribuições relacionadas à matéria, competindo-lhe:

**I** - manter e alimentar um sistema de dados que contenham informações sobre as Delegacias Especializadas, Núcleos e/ou Seções especializadas no Estado e seu território de abrangência, bem como, as informações sobre todas as Redes de Enfrentamento à Mulher, Conselhos da Mulher, Associações e/ou Coletivos de Mulheres que atuem no combate à violência contra à Mulher;

**II** - oferecer suporte técnico no planejamento das ações destinadas ao enfrentamento da violência contra à mulher no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**III** - auxiliar a coordenação na promoção das atividades que visem a padronização dos produtos e serviços ofertados à população nas unidades policiais, em relação ao pronto atendimento ou primeiro atendimento, a melhoria da qualidade na confecção dos Boletins de Ocorrência e a excelência no acolhimento de todos os usuários;

**IV** - promover os levantamentos preliminares necessários à realização de operações ou ações conjuntas entre as unidades, no âmbito da temática, violência contra à mulher;

**V** - organizar campanhas e ações de prevenção junto à comunidade com vistas à disseminação da Lei Maria da Penha e outras adstritas às garantias dos direitos humanos das mulheres;

**VI** - exercer outras atividades afins.

**Parágrafo único** A Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será exercida por servidor efetivo do quadro da Polícia Civil, preferencialmente mulher, com capacitações ou aperfeiçoamentos nas áreas de violência de gênero contra à mulher e violência doméstica.

**Art. 106-C** A Gerência de Enfrentamento à Violência contra os Vulneráveis tem a missão de assessorar a Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis contra a Mulher e Vulneráveis auxiliando em tarefas relacionadas à matéria, competindo-lhe:

**I** - manter e alimentar um sistema de dados que contenham informações sobre as Delegacias Especializadas na defesa da criança e do adolescente, na defesa da pessoa idosa e na defesa da população LGBTQIPNA+, Núcleos e/ou Seções especializadas no Estado e seu território de abrangência, bem como, as informações sobre todas as redes de enfrentamento aos crimes praticados contra criança e Adolescente, Conselhos Estadual ou Municipais da Criança e Adolescente, Associações e/ou Coletivos de combate à crimes contra a criança e adolescente e dos Conselhos Tutelares relacionados às circunscrições das respectivas unidades, Conselhos da População LGBTQIPNA+, Associações e/ou Coletivos de Combate à Homofobia, Associação, Conselhos Estadual ou Municipais da pessoa idosa;

**II** - oferecer suporte técnico no planejamento das ações destinadas ao enfrentamento da violência contra vulneráveis no âmbito do estado de Mato Grosso;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**III** - auxiliar a coordenação na promoção das atividades que visem a padronização dos produtos e serviços ofertados à população nas unidades policiais, em relação ao pronto atendimento ou primeiro atendimento, a melhoria da qualidade na confecção dos Boletins de Ocorrência e a excelência no acolhimento de todos os usuários;

**IV** - promover os levantamentos preliminares necessários à realização de operações ou ações conjuntas entre as unidades, no âmbito da temática, violência contra os vulneráveis;

**V** - organizar campanhas e ações de prevenção junto a comunidade com vistas a disseminação da Lei Henry Borel, Estatuto da Desigualdade Racial, Estatuto do Idoso e outras adstritas às garantias dos direitos humanos das pessoas vulneráveis;

**VI** - exercer outras atividades afins.

**Parágrafo único** A Gerência de Enfrentamento à Violência contra os Vulneráveis será exercida por servidor efetivo do quadro da Policial Civil, preferencialmente com capacitações ou aperfeiçoamentos nas áreas de Direitos Humanos, violência de gênero, violência contra vulneráveis, violência contra pessoa idosa ou violência racial, entre outras."

**Art. 4º** Ficam criados, no âmbito da Polícia Judiciária Civil, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

**I** - 1 (uma) função de confiança de Coordenador, com simbologia remuneratória DGA-5;

**II** - 2 (duas) funções de confiança de Gerente, com simbologia remuneratória DGA-6;

**III** - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico I, com simbologia remuneratória DGA-4.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

O Poder Executivo visa aprimorar a atuação de enfrentamento à violência contra as mulheres e vulneráveis, cum fundamento na base os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, em que aponta que a violência doméstica e familiar é progressiva, e em muitos casos culmina no feminicídio.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



Conforme justificativa do autor, tais medidas buscam o enfrentamento da violência doméstica e familiar, através da criação da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis e as ações propostas para sua atuação são imprescindíveis para constituição de um tripé formado pelos eixos da justiça, segurança e assistência social, para buscar manter maior efetividade no controle e fiscalização dos atos que enfrentam os crimes contra as pessoas vulneráveis do Estado de Mato Grosso e com essa política se pretende também a criação de cargos e funções específicas para suprir estas necessidades.

Nesse sentido, o Poder Executivo ressalta a importância desta iniciativa, tendo vista galgar melhores condições para elucidações de crimes contra grupos vulneráveis, através da atuação da Polícia Judiciária Civil, bem como atenderá a duas recomendações: número 5 e 16 da ONU - Organização das Nações Unidas, que se referem aos objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasi quanto a igualdade de gênero e paz, justiça e instituições eficazes.

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Complementar (PLC) que visa aprimorar a atuação de enfrentamento à violência contra as mulheres e vulneráveis no Estado de Mato Grosso. O projeto propõe a criação da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis, bem como a implementação de ações específicas para fortalecer o combate a esses crimes.

Para tal, o Poder Executivo pretende acrescentar o parágrafo único e os itens 7, 7.1 e 7.2 ao inciso V, do art. 8º; acrescer ao inciso VI ao parágrafo único do art. 13º, acrescentar a Seção VIII ao Capítulo VI do Título III e os artigos: 106-A, 106-B e 106-C, todos dispositivos na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, bem como criar no âmbito da Polícia Judiciária Civil, 2 (dois) Cargos de Assessor Técnico I e 3 (três) Funções de Confiança.

Conforme relatório inicial, o art. 1º busca acrescentar o parágrafo único e os itens 7, 7.1 e 7.2 ao inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, cujos dispositivos pretendem criar uma Coordenadoria de enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis, bem como duas Gerências para enfrentamento à Violência contra as Mulheres e os Vulneráveis.

Já o referido parágrafo único pretende inserir nova competência ao Delegado-Geral para editar Regimento Interno para regulamentação e aplicação de matérias tratadas nesta Lei Complementar.

O artigo 2º busca acrescentar o inciso VI ao parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 407/2010, ou seja, inserir nova competência à Diretoria Geral Adjunta, bem como ao Delegado Geral Adjunto.

Por sua vez, o art. 3º visa acrescentar a Seção VIII ao Capítulo VI do Título III e os artigos 106-A, 106-B e 106-C na Lei Complementar nº 407/ 2010. Sendo o art. 106-A objetiva inserir atribuições à Coordenadoria de enfrentamento à violência contra a Mulher e Vulneráveis, conforme descrito nos incisos I ao XVIII, bem como nos §§ 1º e 2º.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



O art. 106-B visa criar a Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como a sua respectiva missão e competências, consoante os incisos I ao VI e parágrafo único.

Por sua vez, o artigo 106-C, visa criar a Gerência de Enfrentamento à Violência contra os Vulneráveis, bem como a sua missão e respectivas competências, conforme definidos nos incisos nº I ao VI e parágrafo único.

Já o art. 4º busca criar, no âmbito da Polícia Judiciária Civil, 3 (três) cargos de confiança, sendo um para Coordenador e dois funções de confiança para Gerente, bem como 2 (dois) Cargos de Assessor Técnico I.

O art. 5º contém cláusula de vigência.

Preliminarmente, algumas considerações relevantes acerca da Lei nº 407/2010 e pessoas vulneráveis.

A Lei nº 407, de 30 de junho de 2010 “Dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Poder Executivo, conforme dispositivos desta propositura, considera pessoas vulneráveis: as crianças, os adolescentes, as pessoas idosas e população LGBTQIPNA+.

A propositura fundamenta-se na necessidade de adequar a legislação estadual às demandas contemporâneas, principalmente no que tange à violência contra as mulheres e grupos vulneráveis. Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a igualdade de gênero e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, bem como justifica-se a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, destacando o aumento da violência doméstica e sua relação com o feminicídio. A justificativa também salienta a atuação efetiva do governo do Estado de Mato Grosso, através da Polícia Judiciária Civil, no enfrentamento à violência doméstica, ressaltando a necessidade de aprimoramento. Sendo que tais constatações remetem à conveniência da iniciativa.

Nesse sentido, tal iniciativa demonstra alinhamento com recomendações internacionais, notadamente da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial as relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, referentes à igualdade de gênero, paz, justiça e instituições eficazes. Essa iniciativa demonstra o comprometimento do Estado de Mato Grosso com padrões internacionais de proteção dos direitos humanos.

A proposta de criação da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis, com suas atribuições bem delineadas, visa consolidar uma estrutura eficiente para coordenar políticas, ações e programas relacionados ao tema. Isso está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**





O Poder Executivo demonstra as atribuições detalhadas da Coordenadoria, destacando a interlocução entre esferas municipal, estadual e federal, a promoção de campanhas educativas, o fomento à pesquisa e produção estatística, entre outras, as quais demonstram a abrangência e a efetividade das medidas propostas.

Por oportuno, a criação de cargos e funções específicas, como Coordenador, Gerentes e Assessores Técnicos, é essencial para garantir a efetividade da Coordenadoria, proporcionando a expertise necessária para lidar com a complexidade das questões relacionadas à violência contra a mulher e vulneráveis. A responsabilidade atribuída ao Delegado-Geral para editar o Regimento Interno da Coordenadoria demonstra a preocupação em assegurar a regulamentação adequada e a aplicação coerente das disposições do PLC.

Embora tal propositura não esteja sob análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), no tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, sobressai a geração de ônus ao erário, conforme prescrito no art. 4º desta iniciativa, ou seja, através da criação de 3 Funções de Confiança (incisos I e II) e de 2 (dois) Cargos de Assessor Técnico I (inciso III), cujas despesas com pessoal impactarão no orçamento do órgão beneficiado, cujo montante mensal atingirá R\$ 26.270,26 (vinte e seis mil, duzentos e setenta Reais e vinte e seis centavos) e, anualmente, cujo valo total atingirá R\$ 341.513,38 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e treze Reais e trinta e oito centavos), aproximadamente, incluindo-se os valores referentes ao 13º salário. Todavia, como se trata da criação de cargos e funções de confiança no âmbito da Polícia Judiciária Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP/ MT), depreende-se que tais aumentos de despesas com pessoal serão consignadas em dotações orçamentárias da (SESP/MT).

Embora os crimes de feminicídio em Mato Grosso tenham diminuído 22% no primeiro semestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022, segundo o diagnóstico “Mortes Violentas de Mulheres e Meninas em Mato Grosso”, divulgado pela Polícia Civil. Nesse período, 18 mulheres foram mortas em decorrência da violência de gênero, violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de serem do sexo feminino, como é característica desse tipo de crime. Tais estatísticas demonstram que continuam elevados os números de casos relacionados ao feminicídio, bem como os crimes e violência contra os vulneráveis. Sendo, portanto, oportuna tal propositura.

Ademais, tal iniciativa corrobora com implementação de medidas relacionadas à prevenção, enfrentamento e assistência social às mulheres vítimas de violência de gênero, violência doméstica e familiar enfatizadas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, preconizadas pelo Governo Federal.

Por derradeiro, em face ao exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição dela à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 21

RUB. J

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1/ 2024 – Mensagem nº 2/ 2024, de autoria do **Poder Executivo**.

Sala das Comissões, em 11 de Janeiro de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 22

RUB. 11

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024 – Mensagem n.º 2/2024 - Parecer n.º 1/2024**

Reunião da Comissão em: 11 / 01 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023 – Mensagem n.º 2/2024, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADO <b>ELIZEU NASCIMENTO</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>CLÁUDIO FERREIRA</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC